

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 699/2017

**Altera a redação do § 3º e acrescenta o § 4º ao art. 18 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O § 3º do art. 18, da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º No caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Município realizar a obra, se o proprietário não a fizer dentro de trinta (30) dias, contados da imposição da multa, cujo custo será ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, cobrando-se a despesa juntamente com o imposto predial ou territorial respectivo.

Art. 2º Acrescente-se o § 4º ao art. 18, da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

“§ 4º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará infração considerada como média, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 15 de fevereiro de 2017.

JOÃO BATISTA GONÇALVES - Cabo Batista  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Diversas são as reclamações de pedestres, questionando a ausência de passeio em algumas vias, haja vista que o passeio proporciona maior segurança aos transeuntes, na medida em que a inexistência de calçada obriga as pessoas a se deslocarem pela via pública, o que apresenta risco aos pedestres.

Nesse sentido, importa lembrar que o Código de Posturas do Município de Patos de Minas, em seu artigo 18, dispõe sobre a construção do passeio:

“Cabe ao proprietário de imóvel lindeiro a logradouro público a construção do passeio em frente à testada respectiva, a sua manutenção e a sua conservação em perfeito estado.”

Nesse mesmo Código, entretanto, não há previsão de punição em caso de descumprimento do *caput*.

Diante disso, esta matéria legislativa se reveste de suma importância, por contribuir para o efetivo cumprimento da norma, de modo a garantir à segurança aos pedestres.